

A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS CAUSADA PELA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS CAUSED BY THE PRECARISATION OF WORK

Maiara dos Santos Barbosa¹

Diego Augusto Rivas dos Santos²

RESUMO: A partir de uma pesquisa teórica, bibliográfica e exploratória com autores clássicos e contemporâneos, este artigo tem o objetivo de demonstrar que os direitos humanos são violados pela precarização do trabalho, esta causada pela implementação das políticas neoliberais de combate a crise estrutural do capital. Apresentando, assim, uma visão mais ampliada sobre a ofensiva aos direitos humanos, visto que constantemente esta violação é associada a questões penais, carcerárias, e de ataque as minorias, como o racismo, machismo, homofobia, xenofobia e preconceitos de classe. Compreende-se disto que o neoliberalismo aumentou a exploração dos trabalhadores de forma global e inédita, comprovando que o sistema capitalista não é (e nem pretende ser) capaz de garantir a implementação de direitos humanos e de gerar uma sociedade mais igualitária. De tal modo que somente a luta conjunta e organizada dos setores mais precarizados, dos sindicatos vanguardistas aos jovens trabalhadores, serão capazes de reverter a ofensiva neoliberal e proporcionar uma vida mais justa, efetivamente, para todos. O que significa, necessariamente, o fim do capitalismo.

37

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Crise do Capitalismo. Precarização do Trabalho.

ABSTRACT: From a theoretical, bibliographical and exploratory research with classical and contemporary authors, this article aims to demonstrate that human rights are violated by the precariousness of labor, caused by the implementation of neoliberal policies to combat the structural crisis of capital. It thus presents a broader view of the human rights offensive, since this violation is constantly associated with criminal, prison, and minority issues such as racism, machismo, homophobia, xenophobia and class prejudice. It is understood that neoliberalism has increased the

¹ Advogada, graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2007-2013). Especialista em Políticas Sociais pela UNIGRANRIO (2016-2018). Artigo apresentado para conclusão da especialização em políticas sociais pela Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy – UNIGRANRIO. Sob orientação do professor Diego Rivas. Contato: (21) 98448-7508. E-mail: maiardsbarbosa@outlook.com

² Possui graduação em Serviço Social pela UNIGRANRIO (2007 - 2010). Especialista em Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio (2012 - 2013). Mestre em Serviço Social pela PUC-Rio (2013-2015). Atualmente é professor e coordenador de Estágio do Curso de Serviço Social da UNIGRANRIO. E-mail: diego.santos@unigranrio.edu.br

exploitation of workers in a global and unprecedented way, proving that the capitalist system is not (and does not pretend to be) capable of guaranteeing the implementation of human rights and of generating a more egalitarian society. In such a way that only the joint and organized struggle of the most precarious sectors, the avant-garde unions to the young workers, will be able to reverse the neoliberal offensive and provide a fairer life, effectively, for all. Which means, necessarily, the end of capitalism.

Keywords: Human rights. crisis of capitalism. Precariousness of Work.

1. Introdução

Este trabalho pretende demonstrar que a precarização do trabalho e o ataque aos direitos sociais, posta em prática pela política neoliberal, configura também uma ofensiva aos direitos humanos. Fundamentado em estudos relacionados aos temas acima exposto, bem como uma pesquisa bibliográfica, com autores clássicos e contemporâneos.

Entendendo, assim, que os direitos sociais são parte dos direitos humanos, esses duramente conquistados através de muita luta pela classe trabalhadora, bem como que a atual precarização do trabalho é uma das formas de violações aos direitos humanos cometidas pelo sistema capitalista.

Assim, inicialmente, este artigo se propõe a conceituar filosoficamente o que são os direitos humanos, situando historicamente sua criação, e seus defensores teóricos. Demonstra o surgimento dos direitos civis e políticos no contexto das revoluções burguesas e as defesas deles efetuadas pelos filósofos Hobbes, Locke e Rousseau. Em seguida, apresenta a crítica de Marx, bem como a construção e conquistas dos direitos sociais.

Posteriormente, trata da positivação dos direitos sociais e dos direitos humanos em uma ótica internacional, no momento da consolidação da União Soviética e do Estado de Bem-Estar Social no mundo capitalista. Com o esgotamento destes dois modelos políticos, a solução neoliberal surge para superação da crise do capitalismo.

Desta forma, apresenta-se os reflexos desta crise no mundo do trabalho citando exemplos da precarização a qual o trabalhador está exposto, tendo especial destaque a reforma trabalhista posta em prática pelo governo brasileiro, proveniente do golpe de 2016. Para enfim mostrar exemplos de contestação da classe

trabalhadora, comprovando que esta não está totalmente inerte aos ataques sofridos.

2. Raízes históricas e filosóficas dos direitos humanos

Apesar das origens primitivas dos direitos fundamentais do homem, o movimento em torno de sua afirmação se deu de forma efetiva pela primeira vez na formação do Estado moderno, ao permitir a secularização da política. E essa secularização foi importante na medida em que permitiu o rompimento da ideia de que as leis humanas e o poder político estavam subordinados a lei divina (BUSSINGER, 1997).

As lutas pela secularização e laicização criaram a interpretação alternativa acerca das estruturas sociais e institucionais então vigentes, baseados na ideia da luta das luzes contra as trevas. Este movimento ficou conhecido como iluminismo (idem).

A principal característica do conceito iluminista, segundo Bobbio et al., 1986, p. 606, era a confiança ilimitada da razão humana e, a partir dela, na libertação do conhecimento humano de tudo aquilo que não seja conforme a razão, especialmente se isso advém de uma tradição ou da história. (Apud. BUSSINGER, 1997).

O entendimento da invulnerabilidade da razão humana foi importante para entender que é dela que se deve extrair os direitos e os deveres. Além disso, foi a valorização da razão humana que permitiu o estabelecimento do limite da atuação estatal, na medida em que a autoridade política era obrigada a respeitar os direitos naturais e inatos ao ser humano (idem).

Neste contexto teórico, o jusnaturalismo (isto é, “o direito natural, como conjunto de valores universais, pertencentes à natureza humana” (ARANHA E MARTINS, 2003, P. 238)) e o contratualismo (que defende que o “o fundamento do poder político reside no contrato, isto é, num acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político” (BOBBIO et al., 1986, Apud BUSSINGER, 1997)) surgiram como diretrizes teóricas fundamentais ao pensamento filosófico moderno, influenciando diversos eventos revolucionários daquele período.

O modelo jusnaturalista moderno se desenvolve a partir do século XVII, baseado nas ideias do inglês Thomas Hobbes. Para este autor, no estado de natureza o homem podia tudo, tinha direito a tudo para garantir a sua própria

natureza. Esta situação de liberdade total gerava insegurança e diversos conflitos, de todos contra todos, os interesses individuais predominam e o homem se torna inimigo de todos os outros homens (ARANHA E MARTINS, 2003, P. 238).

Através da razão humana, os homens compreendem que precisam de limites e, através de um contrato, estabelecem uma nova ordem social, em que abdicam de sua liberdade total em favor de uma pessoa ou uma assembleia que os deverá representar. Para este filósofo, o poder do soberano deve ser absoluto e suficientemente forte, para evitar que o homem deixe sua liberdade anárquica aflorar e a sociedade retorne ao estado de natureza (BUSSINGER, 1997).

Hobbes compara o Estado ao Leviatã, figura bíblica que apesar de monstruosa, de certa forma protege os peixes mais fracos (ARANHA E MARTINS, 2003). Da mesma forma que o Leviatã, o Estado Absolutista precisa ser forte (coercitivo) e ilimitado para garantir a paz e a segurança de todos os homens.

Bussinger (1997) explica que apesar de contrária a liberdade, a teoria Hobbesiana serve de base para o primeiro e mais fundamental dos direitos humanos, isto é, o direito à vida. Mesmo limitando aos homens um papel de servidão, o todo poderoso Leviatã é formado para garantir a vida dos homens, como não era possível no estado de natureza.

Ao contrário de Hobbes, o filósofo inglês Locke entendia que o estado de natureza era um ambiente de relativa paz e harmonia; a propriedade, era considerada um direito fundamental de suma importância para o homem. Baseado na razão humana, para este filósofo, todos concordavam com a igualdade e reciprocidade existente entre os homens bem como na inviolabilidade daqueles direitos iminentemente humanos, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade (idem).

Para Locke (*apud* BUSSINGER 1997) no estado de natureza, a propriedade que um homem possuía era medida pela força de trabalho que ele era capaz de exercer naquele espaço. O que sobrava deveria ser doado para que outros também pudessem exercer sua força de trabalho.

Entretanto, o homem deixou de ser o proprietário da terra através de sua força de trabalho para ser proprietário da força de trabalho alheio com o advento da valorização do dinheiro. Desta forma, o homem passou a possuir quantas propriedades seu dinheiro fosse capaz de comprar, e para trabalhar nestas propriedades, o dinheiro pagaria pela força do trabalho alheio (idem). Locke acaba

por explicar, de uma só vez, o início da propriedade privada e da desigualdade social.

A transição do estado de natureza para o estado civil se deu, segundo Locke, quando a propriedade precisava ser protegida dos diversos ataques sofridos no primeiro estado. Para esta segurança, era necessário a criação de três institutos, a lei, o juiz e o poder. Um acordo firmado entre os homens possibilitou a criação destes institutos, com o objetivo de proteger a propriedade, através do estado. Importante ressaltar, que este objetivo é também o limite destes três institutos (idem).

Ao contrário do que preconizava Hobbes, Bussinger (1997) esclarece que o homem para Locke era pela primeira vez portador de direitos que os tornava cidadão. Além do direito à vida, adquirem também o direito à liberdade, à propriedade e à resistência a tirania.

Rousseau, a contrário *sensu*, se diferencia dos outros contratualistas por atribuir ao povo a soberania de um Estado e por considerar o direito à propriedade o início da miséria humana. Segundo Rousseau, em sua célebre obra *Discurso sobre a origem da desigualdade* (apud ARANHA E MARTINS 2003, grifo original) os homens viviam em perfeita harmonia e felicidade no estado de natureza, buscando apenas a preservação de sua vida. Até o momento em que, segundo Rousseau: “O primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer: ‘isto é meu’, e encontrou pessoas bastante simples para crê-lo, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”. (Apud BUSSINGER, 1997)

Neste momento, os homens mais abastados perceberam que um estado permanente de guerras seria prejudicial a suas propriedades e assim, objetivando a garantia de seus interesses, estabeleceram a sociedade civil. Apesar disso, Aranha e Martins (2003) apresentam um lado otimista deste filósofo, que sugeriu a necessidade de um novo pacto em que o indivíduo abdicasse de sua liberdade, porém, desta vez, ele o faria em favor dele mesmo, já que o povo deteria a soberania.

Os preceitos de Rousseau são revolucionários por denunciar a violência que alguns impuseram por serem donos de propriedade, bem como por apresentar ideias mais democráticas de poder, como a *soberania popular*.

Neste contexto, Trindade (2013) defende que a classe burguesa é a grande responsável por fazer com que as antigas ideias do direito natural, então atualizadas

pelos filósofos iluministas, saíssem dos livros para serem incluídas no sistema jurídico, durante os séculos XVII e XVIII. Isso se deu, principalmente, quando esta classe, já consolidada na sociedade, tomou consciência de que o absolutismo monárquico e os resquícios do feudalismo eram contrários a seus interesses (TRINDADE, 2002).

Este processo de positivação jurídica dos preceitos iluministas e da tradição liberal se deu através de diversos eventos revolucionários protagonizados pela burguesia, Trindade (2013) cita entre eles o “*Bill of Rights*” da Revolução Inglesa de 1688, a Declaração de Independência da colônia norte-americana (1776) e, a principal delas, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa de 1789. Estes documentos, inauguram os direitos civis e políticos no direito positivo, dentro de cada país.

Todas estas e outras revoluções burguesas tem sua importância pela influência que exerceram em todo o mundo, mas também por terem colocado em pauta conceitos nunca antes citados, como “Liberdade”, além de abolir os privilégios pelo nascimento (FORTI e col., 2013).

Entretanto, é importante ressaltar a participação popular nestas revoluções. Tratando especificamente do caso francês, Ruiz (2014) ressalta que os ideais da revolução francesa também atendiam aos interesses de uma classe popular (trabalhadores pobres da cidade, especialmente de Paris e camponeses revolucionários) faminta e ávida por direitos e que, por isso mesmo, lutou ao lado da burguesia levando-a a vitória sobre o Estado Absolutista.

Neste contexto, Trindade (2013) nos auxilia a concluir que para a filosofia burguesa, muito influenciada por Locke, o conceito de igualdade era meramente formal, jurídico, enquanto que o direito à propriedade privada era o único direito individual ilimitado. Todos os outros direitos, tal qual no absolutismo, eram destinados a uma parcela da sociedade, formada essencialmente por homens, heteros, brancos e ricos.

E, por isso, as contradições das revoluções burguesas não tardaram a aparecer e a classe popular que lutou ao lado da burguesia contra os preceitos absolutistas, teve de experimentar a desigualdade, exploração e miséria trazida pelo sistema capitalista.

No século XIX se consolidou o Estado liberal e o desenvolvimento de novas força produtivas, estabelecendo assim a Revolução Industrial. Este novo contexto

econômico e político fizeram a classe trabalhadora se deslocar do campo para as cidades definitivamente, criando um novo sujeito social, a classe operária urbana, ou proletariado, que apesar de ter lutado junto com a burguesia na sua conquista de poder, foi obrigada a se sujeitar a exploração para conseguir comer e assim continuar sobrevivendo.

Nesta época, surgem os socialistas utópicos, que foram importantes por serem os primeiros a apresentarem uma crítica moral ao capitalismo. Netto (*apud* Ruiz,2014) criticou estes socialistas por considerar mera ilusão o ideal deles de eliminar a exploração burguesa dentro do sistema capitalista, através da conciliação de classes.

Surge então a crítica de Marx (*apud* Forti e col.,2013) aos então denominados direitos humanos, esta se dá pelo modo como a burguesia configura estes direitos, isto é, as revoluções burguesas foram capazes de derrubar os privilégios advindos da sociedade feudal, dividida por castas, mas não foi capaz de acabar com o homem egoísta, ao contrário, tornou-o base de sua nova configuração societária.

O pensamento marxista, segundo Forti e col. (2013), evidencia que os direitos humanos são historicistas e, por isso, quando criados atendiam aos interesses da classe dominante, que a sua época significava os interesses burgueses, em contradição aos interesses de grande parte da população.

Por isso, é possível concluir, que a teoria crítica de Marx não era contrária aos direitos humanos nem aos direitos individuais, entretanto acreditava na implementação destes direitos em uma sociedade que privilegiasse o coletivo e não que os direitos dos indivíduos fossem opostos entre si.

Apesar do fortalecimento da sociedade burguesa e da proposital exclusão da participação popular nos direitos por ela adquirido no contexto das revoluções burguesas, as lutas operárias e sociais dos séculos XIX e XX foram capazes de alargar o conceito de direitos humanos, pois como defende Marx, necessidades satisfeitas geram outras a serem-no da mesma forma. (TRINDADE, 2002).

E assim, a partir de alguns eventos revolucionários, os direitos sociais passaram a ser considerados como direitos humanos. Entre esses eventos, TRINDADE (2013) elenca a Constituição Mexicana de 1917, que foi capaz de transpor para a Constituição conceitos jurídicos inéditos, como a função social da propriedade, a subordinação do interesse particular ao interesse público bem como

a instauração da liberdade sindical. Porém, esta Constituição não obteve participação popular e acabou se tornando letra morta.

Outro exemplo de revolução capaz de alargar o conceito de direitos humanos foi a tão aclamada Revolução Russa de 1917, que instituiu em 1918 a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado. Esta declaração positivou direitos nunca antes visto, como a abolição da propriedade privada, tornou público os meios de produção, que passaram para o controle dos trabalhadores, instituíram a igualdade irrestrita entre as pessoas, entre outros.

Trindade (2013) esclarece que a Revolução Russa, ao contrário da Revolução Francesa, considera o homem um ser concreto (histórico) e, por isso, ele foi pensado sob a perspectiva coletiva. Desta forma, a Revolução Russa, inaugurou a nova geração dos direitos humanos, isto é, os direitos sociais.

Há ainda a Constituição de Weimar, do estado Alemão de 1919, esta constituição representou uma conciliação entre as classes, muito por conta do equilíbrio que passou a existir entre a classe burguesa e a classe proletária após a 1ª Guerra Mundial. Previa direitos civis e políticos quase universais, direitos sociais e a propriedade privada era condicionada a uma função social. Esta Constituição durou muito pouco e foi derrubada pelo nazismo de Hitler em 1933.

Ao final da 2ª Guerra Mundial, foi exposto ao mundo os horrores que foram cometidos contra a humanidade, pelo nazifascismo, deixando o mundo em choque e pânico. Neste momento, cumpre destacar, que apesar da perplexidade o nazismo foi uma solução apresentada à crise do liberalismo e ao crescimento do movimento operário, era assim a expressão máxima da barbárie capitalista.

Os declarados vencedores da 2ª Guerra Mundial, resgatam a noção de Direitos Humanos como uma resposta a todos os crimes cometidos naquela ocasião. E após longos embates entre a União Soviética e o bloco capitalista criam a Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Trindade (2002), verifica que esta declaração foi a junção das ideias antagônicas dos países que a criaram. De modo que representou, em um único documento, os direitos civis e políticos das Revoluções Francesas e da Independência dos EUA, bem como os direitos sociais das Constituições Mexicanas e de Weimar, e da Revolução Russa.

Foi acordado que após a Declaração seria firmado um pacto entre os países signatários para garantir eficácia jurídica ao documento, nos planos nacionais. Entretanto, divergências internas não permitiram que isso acontecesse, sendo criado dois pactos distintos, o primeiro deles era o Pacto Internacional dos Direitos civis e políticos – por exigência dos EUA teve eficácia obrigatória e imediata - já o segundo era o Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais, e obrigava os Estados apenas a se comprometerem a atotar tais direitos progressivamente.

3. Do Estado de Bem-Estar Social ao neoliberalismo

Após a 2ª Guerra Mundial, com a barbárie do estado nazista e a crise do capital, o modelo liberal estava fortemente contestado e o mercado tinha comprovado que era incapaz de atender as exigências econômicas então impostas. Neste contexto, o intervencionismo estatal surgiu como solução da crise instaurada pelo liberalismo (OLIVEIRA, 2016), baseado na teoria Keynesiana, surge então o período do sistema capitalista conhecido como “*Welfare State*” ou Estado de Bem-Estar Social.

Foi durante o “*Welfare State*” que o mundo capitalista pode enxergar a concretização dos direitos sociais, através das políticas sociais de assistência e seguridade. Como políticas sociais, pode-se entender uma complexa rede de proteção social, que se baseia nos conceitos de seguridade e cidadania social (MEDEIROS E SILVA, 2016 *apud* PEREIRA, 2009).

As políticas sociais, então, passaram a ser institucionalizadas de forma mais abrangente e universalizadas, com fundamento na cidadania, abandonando o caráter de caridade e filantropia que possuíam anteriormente (CASTEL, 1998; POLAYNI, 2000; *apud* OLIVEIRA, 2016).

Do ponto de vista financeiro, com o fracasso experimentado no liberalismo, a solução apresentada foi a teoria Keynesiana que pregava forte intervenção do Estado na economia. Esta intervenção foi capaz de recuperar o sistema economicamente e ainda gerar riqueza, satisfazendo assim o grande capital (OLIVEIRA, 2016).

Leite (2015) se utiliza dos entendimentos de Rosa Marques para apresentar os fatores políticos fundamentais para instituição do estado de bem-estar social, qual seja a participação da União Soviética na derrota do Nazismo na Alemanha, o

surgimento de diversos Estados Socialistas na Europa Ocidental e a forte presença de organizações políticas comprometidas com os trabalhadores na formação de diversos governos na Europa ocidental.

Sob o ponto de vista do trabalho, ocorreu um pacto social que garantiu direitos aos trabalhadores, o estado burguês foi, finalmente, obrigado a cumprir as promessas que fez no contexto das revoluções burguesas do final do século XVIII (MARQUES, 2013).

Gomes (2013) se utiliza da explicação de Mandel para caracterizar este período:

Em certo sentido tratou-se [a legislação social] de uma concessão à crescente luta de classe do proletariado, destinando-se a salvaguardar a dominação do capital de ataques mais radicais por parte dos trabalhadores. Mas ao mesmo tempo, correspondeu também aos interesses gerais da reprodução ampliada no modo de produção capitalista, ao assegurar a reconstituição física da força de trabalho onde ela estava ameaçada pela superexploração (MANDEL, 1982, p.338).

Sob uma ótica superficial, o Estado de Bem-Estar Social parecia ter extinguido a questão social nos países centrais. Os marxistas insistiam, solitários, que a estrutura do capital não havia se modificado e apesar da aparente melhoria nas condições de vida da massa trabalhadora nos países centrais, a essência exploradora do capital ainda resistia, principalmente no chamado “Terceiro Mundo” (NETTO, 2012).

Para o professor Iasi (2013) os direitos civis são essenciais para o desenvolvimento e a produção capitalista, na medida em que garantem o individualismo e a proteção de ir e vir de pessoas e mercadorias; os direitos políticos são indiferentes aos interesses burgueses, exemplo disso é o desenvolvimento do capital tanto em regimes ditatoriais quanto em épocas de forte tendência democrática; enquanto que os direitos sociais estão em rota de colisão com a desigualdade estrutural do capitalismo, e a garantia destes direitos (que depende do investimento em políticas sociais) é contrário aos interesses de acumulação de riquezas do capital.

Assim a política “*Welfare State*” entra em colapso a partir da década de 1970, com a crise do petróleo árabe e abre caminho para o fim da “onda longa expansiva do capital” como caracterizou Mandel (*apud* NETTO, 2012).

NETTO (2012) afirma que não estamos mais diante de uma crise cíclica, crises inerentes do capitalismo, que são facilmente superadas sem grandes consequências para o sistema. Trata-se, agora, de uma crise sistêmica (grifo nosso), que se manifesta envolvendo toda a estrutura do sistema, em que se observa um esgotamento de sua dimensão civilizatória.

Este autor (idem) apresenta outros dois momentos da história em que houve manifestações deste tipo de crise a primeira delas foi em 1873, no contexto da 2ª Revolução Industrial e sua depressão durou por mais de 20 anos. A segunda foi em 1929, com a queda da bolsa de Nova York, resultando na 2ª Guerra Mundial e em todas as consequências humanitárias já conhecidas.

A atual crise sistêmica, observada a partir de 1970, resultou em significativas reduções das taxas de lucro e como solução para este problema o capital utiliza como base teórica o **neoliberalismo** (grifo nosso). Esta ideologia culpa os direitos obtidos pela classe trabalhadora e os “gastos” estatais com as políticas sociais pela atual crise e faz ressurgir o plano de “Estado Mínimo”, dessa vez com objetivo de acabar com todos os direitos duramente conquistados pela classe trabalhadora.

Neste contexto, é também importante ressaltar, que o mundo está mais globalizado, mais tecnológico e mais automatizado. O que provocou profundas mudanças societárias, sobretudo no mundo do trabalho, que aliadas às políticas adotadas pelo neoliberalismo e pelo fim do “socialismo real” (que segundo LEITTE (2015) era responsável por apresentar uma alternativa efetiva ao capitalismo para a classe trabalhadora), tornaram o mercado de trabalho mais danoso aos trabalhadores, apresentando novas expressões da questão social (NETTO,2012).

Desse modo, o tripé da seguridade social, formado pela saúde, assistência e previdência social, é fortemente sucateado, junto com outras políticas públicas (como a educação, segurança pública) de forma a torná-los ineficientes para então servir de propaganda para incapacidade do Estado em gerir tais políticas.

Rosa Marques (*apud* LEITTE, 2015) diz que as únicas políticas sociais que ainda se mantêm financiadas e organizadas pelo Estado são as que atendem a população mais miserável. Tendo em vista os riscos de fragmentação política que a não proteção desta população poderia causar.

Sendo assim, em resposta a pauperização que existia nos países subdesenvolvidos, no final da década de 1980, realizou-se o Consenso de Washington, que visava explicar as políticas neoliberais para combater a crise e a

miséria que assolava os países subdesenvolvidos, sobretudo a América Latina. A reforma das instituições, o aumento da rede de seguridade social, metas de superação da pobreza e os pactos anticorrupção foram algumas das medidas que os países se comprometeram a pôr em prática (SIMIONATTO e COSTA, 2013).

Surge então programas de transferência de renda focalizados às classes mais miseráveis, desconfigurando a característica universalista da seguridade social então vigente. Os governos brasileiros prontamente atenderam estas determinações, começando com o governo de Fernando Henrique Cardoso e se intensificando nos governos de centro-esquerda dos presidentes Lula e Dilma.

Com o objetivo de combater a fome e a miséria, foram criados programas de transferência de renda, do qual o “Fome Zero” foi o mais famoso e mais eficaz. Além disso, outros programas articulavam a focalização das políticas sociais para a população mais pobre, atendimento aos interesses dos empresários e a lógica do consumo, neste contexto surge programas como o “Minha casa minha vida”, “Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)”, que atendia primordialmente as grandes construtoras, “Programa Universidade para Todos (PROUNI)”, “Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)” e “Programa de Financiamento Estudantil (FIES)” que privilegiavam as instituições privadas de ensino.

O que se leva a concluir que os governos do partido dos trabalhadores, no Brasil, não romperam com o neoliberalismo, mas tentou reformá-lo. Os avanços sociais alcançados, como a redução da miséria, apesar de importantes não foram capazes de alterar a estrutura social brasileira tão pouco diminuir sua desigualdade (SIMIONATTO e COSTA, 2013) e isso ajuda a explicar a queda deste partido e desta forma de fazer política.

E assim uma nova tendência parece surgir no Brasil e em seus vizinhos da América Latina, a de “golpe de Estado”, conforme denominado por Löwy (2016). Este golpe é revertido de legitimação legal, com aprovação do parlamento (mesmo com este fortemente envolvido em escândalos de corrupção) e legitimação de grande parte da classe média. Foi desta forma que o então vice-presidente do Brasil, Michel Temer, se tornou presidente do país e passou a pôr em prática a retirada de direitos.

Os exemplos experimentados pelos países periféricos, seja na América Latina seja na Europa (como no caso Grego e Espanhol) indicam que podemos estar conhecendo um novo e regressivo momento das políticas sociais.

4. A precarização do trabalho e suas consequências.

Para caracterizar a precarização sofrida pelos trabalhadores, é preciso explicar o projeto neoliberal posto em prática desde as últimas décadas do século XX em, praticamente, todo o mundo. Netto (2012) caracteriza este projeto através de três principais políticas, são elas: “flexibilização (da produção e das relações trabalhistas), desregulamentação (das relações econômicas e dos circuitos financeiros) e privatização (do patrimônio estatal)”.

Pode-se citar como primeira consequência da precarização sofrida pela classe trabalhadora o desemprego estrutural. Este, causado pela expansão das atividades do capital financeiro (especulativo) que diminuiu significativamente a necessidade de grandes estruturas físicas, além da revolução científico-tecnológica que trouxe um novo processo produtivo, que permitiu o aumento da automatização, a flexibilização das estruturas físicas e a abrupta redução do trabalho vivo. Permitindo que as linhas de montagem de diversos tipos de produção sejam flexíveis e desmontadas, cada uma em um lugar do planeta, buscando sempre o menor custo, através de incentivos fiscais (leia-se isenções fiscais) e baixa remuneração dos trabalhadores.

Ademais, esta revolução tecnológica exige trabalhadores mais qualificados, relegando aos trabalhos manuais os salários mais baixos e as condições mais precarizadas.

Para exemplificar tal catástrofe, Trindade (*apud* Ruiz 2014) apresenta dados de uma pesquisa da OIT (Organização Internacional do Trabalho) publicada em novembro de 1996, que apostava que neste ano cerca de 1/3 da população mundial estavam desempregadas ou subempregadas. Países centrais, em especial a Europa, passou a conviver com esta realidade, principalmente a partir entre os anos de 2008 e 2011, atingindo principalmente a população mais jovem, entre 15 e 24 anos.

Como a ideia do neoliberalismo é que o Estado diminua seus “gastos” com políticas sociais, observa-se uma diminuição nos investimentos em educação, principalmente nos países periféricos. Menor investimento em educação significa

formação de mão de obra menos qualificada e, por tanto, com salários menores. Em um círculo vicioso da precarização.

Outro exemplo importante da precarização do trabalho pode ser observado no mercado informal. Segundo Davis (2006), trata-se de um mercado sem proteção para os trabalhadores, sem regulamentação, sem direitos e formalidades, em que a exploração e a desigualdade estão na sua essência.

Há intelectuais neoliberais que tem uma visão positiva do mercado informal, Davis (2006) cita entre eles o “modelo Todaro”, que enxergava o mercado informal como uma escola para o mercado formal. Além deste modelo, outro defensor do mercado informal é Hernando de Soto, que demonstra a importância deste mercado através de uma simples receita (apud DAVIS, 2006, p. 180):

Tirem do caminho o Estado (e os sindicatos do mercado formal), acrescentem microcrédito para microempresários e títulos de posse da terra para invasores, depois deixem o mercado seguir seu curso para produzir a transubstanciação da pobreza em capital.

Esta receita, proposta por De Soto, foi posta em prática em diversos países, que somadas ao desemprego estrutural do mercado formal, a diminuição da atuação estatal seguindo os preceitos neoliberais causaram demissões no funcionalismo público, geraram o que Davis (2006) entende como “empreendedorismo forçado”.

Ao contrário do otimismo de De Soto, Davis (2006) entende o mercado informal como o abismo em que os excluídos do mercado formal e os demitidos do funcionalismo público são obrigados a se refugiarem, sem qualquer proteção, para sobreviverem. Além disso, diversamente do heroísmo autônomo de De Soto, a maioria dos participantes desse mercado continua subordinado a alguém, seja para fornecimento de mercadorias, proteção para atuação em determinado lugar ou fornecimento de condições de trabalho. Em sua face mais perversa, o mercado de trabalho informal atinge principalmente as mulheres e as crianças.

Outro aspecto importante deste setor é que ele não gera novos empregos, mas divide os já existentes, fragmentando os trabalhadores que ao invés de se unir se tornam concorrentes entre si para conseguirem sobreviver.

A precarização do trabalho também é percebida na forma de contratação conhecida como terceirização, em que uma empresa tomadora de serviços contrata outra empresa prestadora de serviços, para que os empregados da prestadora exerçam as atividades contratadas na empresa tomadora, buscando assim diminuir

os custos e aumentar a taxa de lucro. Segundo a legislação brasileira, a empresa prestadora é responsável pela contratação e pelos direitos dos trabalhadores, enquanto que a empresa tomadora é responsável subsidiária por esses direitos.

Apesar de gerar mais lucro para os empresários, geram diversos prejuízos aos trabalhadores. O Dieese (2017) apresentou um estudo relacionando a terceirização e a precarização das condições de trabalho, realizada em todo o território nacional e divulgada em março de 2017, pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Este estudo demonstra que em atividades tipicamente terceirizadas os empregos ativos cresceram cerca de 46,5% e as demissões 71,4%, enquanto que nas atividades tipicamente contratantes, no mesmo período, os empregos ativos cresceram cerca de 28,7% e a demissão 57,7%. Além disso, no ano de 2014, a cada 100 vínculos ativos nas atividades tipicamente terceirizadas 80 foram rompidas, enquanto nas atividades tipicamente contratantes este rompimento foram de 40.

Isso demonstra que o mercado terceirizado cresce muito mais do que a contratação direta, mas também possui uma rotatividade muito e uma taxa de demissão muito grande. Disso se depreende que a terceirização é uma forma de contratação muito desagradável para a classe trabalhadora, pois nestas condições os trabalhadores não possuem o mínimo de estabilidade, sofrem com a ameaça constante de demissão, o que contribui para terem de aceitar salários e benefícios menores, se sujeitando a esmola do vínculo empregatício.

Deve-se levar em conta também o impacto que tal rotatividade tem para o cálculo da aposentadoria destes trabalhadores, que como estão sempre sendo demitidos, contribuem menos e precisarão trabalhar mais tempo para conseguir se aposentar, é também prejudicial para o Estado, que precisa ter despesas maior com o seguro-desemprego e a descapitalização do FGTS.

O mesmo estudo mostrou que entre 2007 a 2014, a remuneração das atividades tipicamente terceirizadas foram entre 23% e 25% menor do que nas atividades tipicamente contratantes. Enquanto que os trabalhadores que cumprem jornadas de trabalho entre 41 e 44 horas semanais, 85,9% são terceirizados e 61,6% são contratados diretamente. O que se pode concluir que os trabalhadores terceirizados trabalham mais e ganham menos do que os trabalhadores contratados diretamente.

A face mais cruel deste tipo de contratação é quando se verifica os números de afastamento dos trabalhadores por acidentes típicos de trabalho, isto é, aqueles acidentes que ocorrem no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa. Segundo a pesquisa do RAIS entre os trabalhadores que recebem a partir de 1,3 salários mínimos, o número de trabalhadores das atividades tipicamente terceirizadas afastados por este motivo é o dobro dos trabalhadores das atividades tipicamente contratantes. Resta claro que os trabalhadores terceirizados sofrem mais acidentes de trabalho do que os contratados diretamente, talvez porque as condições de trabalho destes são melhores.

A redução, de maneira geral, da estabilidade dos trabalhadores no mercado de trabalho e as formas flexíveis de contratação reduziram o poder dos sindicatos e, conseqüentemente, seu poder questionador. A mobilização da classe trabalhadora, ainda que timidamente frente a força desta classe, se restringe a defesa da perda de direitos sociais e diminuição de sua capacidade de consumo. Não se pode deixar de notar a ausência de ajuda da esquerda, de uma maneira geral, na mobilização destas lutas, já que também a esquerda se vê em uma crise materialista e filosófica desde ao fim da União Soviética e do socialismo real (OLIVEIRA E SOUSA, 2013).

Isto posto, é possível concluir que os direitos sociais estão sendo duramente atacados pelas políticas neoliberais, sob o argumento de que são muito custosos e, por isso, precisam ser limitados para ajudar ao sistema a sair da profunda crise que se encontra. O neoliberalismo tem tido êxito em aprovar sua agenda de projetos, mesmo em países governados por partidos com discursos contrários a ele. Segundo Anderson (1995, p. 23) para explicar melhor este processo:

Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples ideia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas. [...] Este fenômeno chama-se hegemonia, ainda que, naturalmente, milhões de pessoas não acreditem em suas receitas e resistam a seus regimes. (apud RUIZ, 2014, p. 87).

O governo golpista que comanda o Brasil colocou em prática a característica da “desregulamentação”, conforme explicitada por Netto (2012), retirando diversos investimentos do Estado e atacando os direitos sociais. Exemplo disso, é a Proposta de Emenda Constitucional nº 241, que determinou um limite para os gastos públicos,

a partir de então estes seriam reajustados apenas pela inflação do ano anterior, durante um período de 20 anos.

Além disso, outro exemplo da política perversa do golpista no Brasil foi a chamada reforma trabalhista, Lei 13.467/2017. Sob o argumento de que eram necessárias para a geração de novos empregos e de que as leis trabalhistas eram muito antigas e, por tanto, não acompanharam as mudanças do mundo do trabalho, afastando as empresas do Brasil.

Estas justificativas convenceram poucas pessoas, Ronaldo Fleury procurador-geral do Trabalho, discorda deste entendimento:

Nos momentos de crise é que os trabalhadores precisam de mais proteção. Em todos os países em que houve flexibilização do Direito do Trabalho, fundada numa crise econômica, não houve a criação e emprego. Ao contrário, houve um decréscimo. Houve a precarização permanente do trabalho e, até, em alguns casos, o agravamento da crise econômica, como na Espanha e Grécia, por exemplo (JUSTIFICANDO, 26 jan. 2017).

Seguindo exatamente a cartilha neoliberal para o mundo do trabalho, os principais pontos desta reforma é a validação de formas de contratação mais flexíveis, as novas formas de contratação mais flexíveis, como o *home office* e o trabalho *“in itinere”*.

A nova legislação trabalhista também inovou ao permitir a terceirização de qualquer atividade da empresa, que antes esta era limitada apenas a atividade meio. Assim, sem limites para a terceirização causará um aumento da exploração do trabalhador.

Além disso, esta reforma ataca diretamente os sindicatos, ao tornar facultativa a contribuição financeira que os trabalhadores davam para seus sindicatos. Ademais, de forma perversa, privilegia o negociado sobre o legislado, dando preferência aos acordos diretos entre empregados e empregadores em detrimento as determinações legais, isto é, direitos fundamentais previstos em lei poderão ser dispensados em acordos dos trabalhadores com seus empregadores (normalmente, seus alzozes), sem a necessidade obrigatória da participação dos sindicatos, que sem a contribuição sindical obrigatória estarão mais frágeis do que são hoje. Numa clara intenção de desmobilizar por completo a classe trabalhadora.

A luz do direito tradicional, conforme Valdete Souto Severo, Juíza do trabalho do TRT-4ª Região e doutora em Direito do Trabalho pela USP, a norma coletiva é a forma que o capital e o trabalho possuem para estabelecerem regras de “convivência pacífica”. E é através desta negociação que o trabalhador garante melhorias em sua qualidade de vida, para além do mínimo que uma legislação de um Estado declaradamente liberal é capaz de oferecer e isto está explicitado no art. 7º, caput e inciso XXVI da Constituição Federal de 1988. Assim, propor que o mínimo legal não seja respeitado, ainda que em alguns casos, é uma clara proposta de precarizar ainda mais a vida do trabalhador brasileiro, mas também servirá para acirrar a luta de classe (SEVERO, 2017).

Nesta conjuntura o Estado exerce sua função educativa na criação do “conformismo social”, para adequação das “massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção”, através do passivo consentimento em torno da hegemonia (GRAMSCI, 2000, p.23, *apud* SIMIONATTO e COSTA, 2013)

Apesar de parecer inerte, a classe trabalhadora ainda demonstra sinais de inquietude e questionamentos, grande exemplo disso foi as jornadas de junho de 2013, em todo o Brasil. De início, era uma manifestação do Movimento Passe Livre (MPL) que após forte repressão da Polícia Militar de São Paulo, fizeram o movimento se expandir por todo país, sacudindo o país como não se via desde o Impeachment de Fernando Collor. Neste contexto, diversos setores da juventude paulistana, principalmente trabalhadores precarizados, se manifestaram contra as fraquezas do modelo desenvolvimentista então vigente. Este movimento apresentou um novo protagonista social, o jovem precariado urbano (BRAGA, 2017).

Braga (2017) cita Marcos Nobre (2013) para explicar o que foi as jornadas de junho de 2013 e suas consequências:

As manifestações só podem ser interpretadas como de classe média se forem ignoradas as irrupções nas periferias das grandes cidades, se não prestar atenção à real dimensão das revoltas, se a atenção ficar concentrada apenas em regiões ricas de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Fortaleza, Belo Horizonte ou Curitiba. É impressionante a quantidade de irrupções nas periferias que se dirigem contra os baixos salários, contra a péssima qualidade dos empregos, em um país que se encontra em situação próxima do pleno emprego. (NOBRE, 2013, p. 15 *apud* BRAGA, 2017, p.229)

As jornadas de junho de 2013 ainda inflamaram o movimento sindical brasileiro, e o professor Braga (2017) apresenta dados do Dieese desse ano que demonstram um aumento de 134% no número de greves em relação ao ano anterior, número este que se tornou o maior já registrado pelo Dieese. Além disso, greves no setor privado superaram as greves no setor público no ano de 2013, representando 54% das greves pelo país.

Mesmo assim, cumpre destacar importantes greves do setor público que se sucederam as jornadas de junho, entre elas as greves dos professores da rede estadual e municipal do Rio de Janeiro, que paralisaram suas atividades por quase oitenta dias, sofrendo forte repressão policial e ameaças de demissão do serviço público. Outra greve importante, também no Rio de Janeiro, foi a dos garis em março de 2014, em pleno carnaval carioca. Em que os garis, contrariando as orientações da direção sindical e a repressão policial e judicial, se mantiveram mobilizados até a vitória dos seus pleitos

É importante ressaltar também a Greve Geral de 28 de abril de 2017, logo após a aprovação na Câmara dos Deputados da Reforma Trabalhista, Centrais Sindicais e Movimentos Sociais se organizaram e convocaram aquela que seria a maior greve geral do país desde 1917 (Rede Brasil Atual, 28 abr. 2017), mesmo com uma forte repressão policial.

Estes exemplos, de mobilização da classe trabalhadora, demonstram que o movimento sindical ainda possui uma força capaz de produzir verdadeiras revoluções no estado capitalista, mas ele demonstra também que ainda é um burocrata que deseja voltar ao poder, enquanto isso, a classe jovem trabalhadora não está mais disposta aceitar a precarização a qual é imposta. Desta forma, Braga (2017), acredita que “será por meio da pressão dos jovens trabalhadores precários que o sindicalismo encontrará recursos para superar a crise.” e que a “reinvidicação democrática do movimento sindical fortalecerá a mobilização do precariado.”

5. A superação da precarização do trabalho através dos direitos humanos

Conforme acima explicitado, as políticas neoliberais atacam os investimentos em políticas sociais, por considerá-los gastos desnecessários em tempos de crise. Somados a isso, a revolução científico-tecnológica e a crise filosófica da esquerda

contribuem para a criação de situações que aumentam a precarização nas relações de trabalho.

Os direitos sociais são parte integrante dos direitos humanos, Ruiz (2014) nos lembra que direitos são resultados de lutas dos atores sociais interessados, de conflitos de interesses e de ações de movimentos sociais e, por isso, os direitos sociais e humanos são parte de um mesmo fenômeno. São parte do mesmo processo de luta, mas não geram o mesmo interesse na classe burguesa, pois são direitos que protegem (ou tentam proteger) a classe trabalhadora, o que acaba provocando mais custos para o capital e em momentos de crise estes direitos são os primeiros a serem atacados.

Sendo assim, por contrariar os interesses burgueses, o sistema capitalista ignorar o fato de os direitos sociais serem parte dos direitos humanos e ao instituir a violação dos direitos sociais como política de Estado (do estado neoliberal) viola por consequência os direitos humanos, sem nenhum constrangimento ou sanção a nível internacional.

A reforma trabalhista no Brasil é um excelente exemplo disso, mesmo com todos as consequências cruéis já suportadas pela classe trabalhadora brasileira, o governo do golpista Michel Temer implementou esta reforma que, sob a mesma justificativa já repetida por outros governos explicitamente neoliberais de superação da crise econômica e geração de empregos, na prática afasta a proteção judicial aos trabalhadores, limita o emprego formal e fragiliza os sindicatos. Como consequência, tenta limitar a mobilização dos trabalhadores e cria mais exploração.

Com isso, se depreende que o direito no sistema capitalista serve apenas aos interesses da classe dominante e não tem interesse na liberdade e igualdade real dos homens. Em momentos pontuais são obrigados a ceder, como foi o contexto pelo qual se deu a conquista dos direitos sociais como direitos humanos, seja no campo do direito internacional, positivado nos direitos humanos, seja efetivado no direito interno dos países capitalistas.

Sendo assim, para a liberdade real não se deve lutar pelo cumprimento dos direitos humanos, estes já foram comprovadamente atacados e justificados, sem contestação, mas sim romper com o sistema capitalista. Dentro desse sistema, dividido por classes onde uma sempre será dominante sobre outra que será necessariamente explorada, não é possível a humanidade experimentar a liberdade e a igualdade verdadeira.

Da forma se dará com os direitos sociais, o homem foi capaz de pôr nas legislações direitos que minimamente os protegia do feroz mundo do trabalho capitalista, mas como esse sistema não foi superado, estes direitos estão sendo retirados sem piedade sob a rasa explicação de superação da crise. Para se enxergar a efetivação dos direitos humanos em todas as suas concepções é necessário superar o modo capitalista de produção quando então este sistema jurídico que serve aos desmandos do sistema também será superado.

Esta superação só poderá ser atingida por meio da mobilização e luta dos próprios trabalhadores. Quando então se fundará uma nova sociedade denominada por Marx de Comunismo “ordem social comunitária, baseada na propriedade comum dos meios de produção” (Marx, 2004, p.107, *apud* RUIZ, 2014).

6. Considerações Finais

O desenvolvimento do presente estudo permitiu a apresentação da construção histórica e filosófica dos direitos humanos, sobretudo indicando que a conquistas dos direitos civis, políticos e sociais se deu através de processos revolucionários e que todos contaram com apoio da classe trabalhadora, comprovando assim que os direitos não são ofertados, não são dados, não nascem com os seres humanos, mas são conquistados por eles. Ressaltando que, mesmo ignorado pela doutrina tradicional, a classe trabalhadora participou de todos os eventos revolucionários que geraram a positivações dos direitos, primeiro os civis, depois os políticos e, por fim, os sociais, ainda que excluídos de sua efetivação. Comprovando que os direitos sociais são espécies, do qual os direitos humanos são gênero.

Além disso, foi possível entender os processos políticos do século XX e XXI, o “*Welfare State*” (e o esforço que este modelo dispensou para a efetividade das políticas sociais) e o neoliberalismo (que considera este esforço o grande causador da crise atual do sistema capitalista, ignorando as características apresentadas por esta crise).

Pode-se concluir que os direitos humanos são violados pela precarização do trabalho e esta degradação é causada pelas consequências da crise estrutural do capital, pela revolução científico-tecnológica e pelas políticas neoliberais para solução desta crise. Com exemplos concretos e atuais foi possível observar que a

precarização do trabalho não é um conceito abstrato, ao contrário, é bem concreto e está afetando toda população mundial.

Demonstrou-se também, que apesar do esforço pelo inverso, a classe trabalhadora ainda resiste e se mobiliza mais a cada medida predatória dos governos neoliberais, esta classe não está totalmente inerte aos ataques sofridos, como o grande capital quer que acreditemos.

Embora tal rebeldia, foi possível perceber que não basta o confronto com o estado neoliberal, já que ele é apenas um viés de um sistema que por completo não está preocupado com o sofrimento alheio, mas que ao contrário, depende desta desigualdade para se manter. Assim, percebe-se que somente com a derrubada do capital será possível uma emancipação humana e somente uma ofensiva da classe operária unida será capaz de proporcionar esta sociedade mais justa.

Entretanto, entende-se que pensar em direitos humanos dentro da sociedade capitalista é ilusório, o capital só o respeita quando lhe é interessante, seja para criar novas vias civilizatórias, seja para frear a mobilização e luta da classe trabalhadora. Por isso só com a superação desse sistema será possível atingir uma sociedade realmente justa, que supere as divisões do sistema capitalismo, seja a divisão por classe, gênero, raça, sexualidade ou posição geográfica. Marx nos auxilia a denominar o sistema que vigorará nesta nova sociedade de comunismo.

58

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA E MARTINS, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires.
Filosofando: introdução à filosofia – 3ª ed. Revista – São Paulo: Moderna, 2003.

BRAGA, Ruy. Os Sentidos de Junho. In: _____. A Rebeldia do Precariado. 1. ed.
São Paulo: Boitempo, 2017. cap. 9, p. 221-239.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:
promulgada em 5 de outubro de 1988.

BUSSINGER, Vanda Valadão. Fundamentos dos direitos humanos. In Revista Serviço Social e Sociedade. Ano XVIII, nº. 53. São Paulo: Cortez, março de 1997.

DAVIS, Mike. Humanidade excedente? In:_____. Planeta Favela. Tradução de Beatriz Medina – São Paulo: Boitempo, 2006. cap. 8, p.175-197.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Terceirização e precarização das condições de trabalho. Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. Nota técnica, São Paulo, n. 172, mar. 2017 Disponível em: <
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf> >. Acesso em: 22 fev. 2018.

ESTUDO do MPT aponta que reforma trabalhista é inconstitucional. [S.l.]: Justificando. Mentas inquietas pensam Direito, 2017. Disponível em: <
<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/26/estudo-do-mpt-aponta-que-reforma-trabalhista-e-inconstitucional/>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

59

FORTI, Valeria; MARCONSIN, Cleier; FORTI Lorena. Direitos humanos e serviço social: debater é preciso. In: FORTI, Valeria; BRITES, Maria Cristina (Org.). Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juis, 2013. P. 29-52.

GREVE geral de 28 de abril já está na história, mas promete desdobramentos. São Paulo: Rede Brasil Atual, 2017. Disponível em: <
<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2017/04/greve-geral-de-28-de-abril-ja-esta-na-historia-mas-promete-desdobramentos>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

IASI, Mauro Luis. O Direito e aluta pela emancipação humana. In: FORTI, Valeria; BRITES, Maria Cristina (Org.). Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juis, 2013. P. 171.194.

LEITTE, Izildo Corrêa. Rumo a políticas sociais residuais? *Argumentum*, Vitória (ES), v.7, n.2, p. 24-31, jul./dez.2015.

LÖWY, Michael. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Org.). *Porque Gritamos Golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 61-67.

MARQUES, Elídio Alexndre Borges. Direitos Humanos: para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie. In: FORTI, Valeria; BRITES, Maria Cristina (Org.). *Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates*. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juis, 2013. P. 195-209.

MEDEIROS, Milena Gomes de; SILVA, Franciclécia de Sousa Barreto. A política social no contexto de crise: particularidades do caso brasileiro. *Argumentum*, Vitória (ES), v.8, n.1, p. 76-85, jan./abr.2016.

60

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. *Argumentum*, Vitória (ES), v.4, n.1, p. 202-222, jan./jun.2012.

_____. Crise do capital e consequências societárias. *Serv. Soc. Soc.* Nº111. São Paulo. Jul./set./2012. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300002>.
Acesso em: 24 fev.2018.

OLIVEIRA, Rafael. A política social no capitalismo contemporâneo: uma reinterpretação da moderna sociedade burguesa. *Argumentum*, Vitória (ES), v.8, n.1, p. 61-75, jan./jun.2016.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. *Direitos humanos e concepções contemporâneas*. – São Paulo: Cortez, 2014.

SEVERO, Valdete Souto. Reforma Trabalhista, que já era péssima, conseguiu piorar. Disponível em: < <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/18/projeto-de-reforma-trabalhista-um-escarnio/>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

SIMIONATTO, Ivete; COSTA, Carolina Rodrigues. Estado e políticas sociais: a hegemonia burguesa e as formas contemporâneas de dominação. Periódicos, Santa Catarina, v. 17, n. 1, p. 68-76, jan. 2014.

SOUSA, Charles Toniolo de; OLIVEIRA, Bruno José da Cruz. Criminalização dos pobres no contexto da crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no serviço social. In: FORTI, Valeria; BRITES, Maria Cristina (Org.). Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juis, 2013. P. 113-133.

TRINDADE, José Damião de Lima. História social dos direitos humanos. – São Paulo – Peirópolis, 2002.

61

_____. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, Valeria; BRITES, Maria Cristina (Org.). Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juis, 2013. Prefácio, p. 11-28.